

CONTRATO Nº 2022.08.22.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, COM A EMPRESA MYRTON CABRAL NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT o(a) Sr(a). **FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa MYRTON CABRAL NETO, pessoa jurídica com endereço comercial na **AV DESEMBARGADOR MOREIRA - nº 1800, LOJA 30, SHOPPING ROMCY - ALDEOTA - FORTALEZA-CE, CEP. 60.170-001**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.592/0001-67 neste ato representada por MYRTON CABRAL NETO, portador do CPF nº 584.379.913-15, **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº **2022.08.22.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem do objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de produto não letal para auxiliar nas atividades da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, fornecendo os produtos constantes, conforme solicitação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativos em anexo, que passam a integrar o presente contrato, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. O serviço será prestado após a emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos em 180 (cento e oitenta) dias da totalidade da aquisição, contados do recebimento do empenho e confirmação do pagamento pela **CONTRATADA**.

A empresa contratada deverá fornecer os materiais objeto do presente contrato, respeitando as características e especificações descritas. Os materiais deverão ser entregues almoxarifado central da Prefeitura de Pacajus-CE, quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, resguardada a garantia quanto à sua total integridade física, até o ato da efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses para os produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é DE R\$ 15.160,00 (QUINZE MIL E CENTO E SESENTA REAIS)

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo



Prefeitura de
PACAJUS



ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos itens de da proposta apresentada, se dará de forma antecipada, mediante a emissão de nota(s) fiscal(ais) de remessa futura, respeitadas as exigências de praxe quanto à apresentação das respectivas certidões de regularidade fiscais e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **16.01. 04 122 0054 2.082**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

8.1.2. Notificar a Contratada, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega ou estado de conservação dos materiais, devendo a Contratada corrigir nos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

8.1.3. Fiscalizar e controlar a aquisições objeto deste contrato através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO

8.1.4 Proceder à inspeção de qualidade produtos, podendo rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

8.2 – Constituem obrigações da Contratada:

8.2.1. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do presente contrato, com a exclusão da contratante de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2.2. Efetuar a entrega somente mediante prévia autorização da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO, de acordo com os critérios adotados;

8.2.3. Atender, em tempo hábil, as solicitações feitas pela Contratante, através de sua AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNISTO

8.2.4 Providenciar a substituição do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do comunicado da Contratante, sem quaisquer ônus, quando detectado qualquer defeito/imperfeição, durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 2022.08.22.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) DANIELE BENÍCIO XAVIER, matrícula 129993-0,, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Não manter a proposta;
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 13.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 13.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;



Prefeitura de
PACAJUS



13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PACAJUS-CE para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2022

FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA
SILVA
Ordenador de Despesas da
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT
CONTRATANTE

Myrton Cabral Neto

MYRTON CABRAL NETO

MYRTON CABRAL NETO
CNPJ Nº 02.337.592/0001-67
CONTRATADA

MCN TELECOM
Myrton Cabral Neto
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____

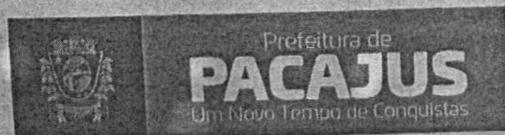
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.08.22.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO VIA RADIO FREQUÊNCIA COM COMUNICAÇÃO EM GRUPO, COM COBERTURA DE COMUNICAÇÃO NA CIDADE DE PACAJUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO PRESCRITOS.

CONTRATADA: MYRTON CABRAL NETO - CNPJ Nº 02.337.592/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	TRANSMISSOR / RECEPTOR (EQUIPAMENTO MÓDULO PORTÁTIL) Faixa de frequência VHF: 136-174 MHz Capacidade do canal 1024 Capacidade de zona 64 Canais da zona 256 Espaçamento de canal 12.5 kHz/20 kHz/25 kHz Tensão de operação 7.7 V (nominal) Bateria 2000 mAh Li-polímero Autonomia de bateria (5/5/90) 16 h (GNSS ligado); 20 h (GNSS desligado) Estabilidade de frequência ±0,5 ppm Impedância da antena 50 Ω Dimensões (A x L x P) 122 x 55 x 30,5 mm Peso (com antena e bateria) HP606: 265 g Tela Visor de OLED de 0.91 pol. BT BT 5.0 BLE EDR Receptor Sensibilidade TIA-603: 60 dB @ 12,5 kHz / 70 dB @ 20/25 kHz; ETSI: 60 dB @ 12,5 kHz / 70 dB @ 20/25 kHz Intermodulação TIA-603: 70 dB @ 12,5/20/25 kHz; ETSI: 65 dB @ 12,5/20/25 kHz Resposta de rejeição de espúrias TIA-603: 70 dB @ 12,5/20/25 kHz; ETSI: 70 dB @ 12,5/20/25 kHz Bloqueio TIA-603: 80 dB ETSI: 84 dB Zumbido e ruído 40 dB @ 12,5 kHz; 43 dB @ 20 kHz; 45 dB @ 25 kHz Potência de saída de áudio nominal 0,5 W Distorção de áudio nominal ≤ 3% Resposta de áudio 1 ~ -3 dB Emissão espúria conduzida < -57 dBm ída Transmissor Potência de saída RF VHF: 1 W/5 W Modulação FM 11K0F3E@12,5 kHz; 14K0F3E@20 kHz; 16K0F3E@25 kHz Modulação digital 4FSK Somente dados 12.5 kHz: 7K60F1D; Somente voz 12.5 kHz: 7K60F1E; Dados e voz 12.5 kHz: 7K60F1W Emissão conduzida/radiada -36 dBm @ 1 GHz; -30 dBm @ 1 GHz Limite de modulação ±2.5	UNIDADE	04	3.790,00	15.160,00



Prefeitura de
PACAJUS
Cidade das Conquistas



kHz @ 12.5 kHz; ± 4.0 kHz @ 20 kHz; ± 5.0 kHz @ 25 kHz Zumbido e ruído de FM 40 dB @ 12.5 kHz; 43 dB @ 20 kHz; 45 dB @ 25 kHz Potência do canal adjacente 60 dB @ 12.5 kHz; 70 dB @ 20/25 kHz Resposta de áudio 1 ~ -3 dB Distorção de áudio ? 3% Tipo vocoder digital AMBE 2TM Protocolo Digital ETSI-TS102 361-1,-2,-3 Ambiental Temperatura operacional -20 °C ~ 60 °C Temperatura de armazenamento -40 °C ~ 85 °C ESD IEC 61000-4-2 (Nível 4); ± 8 kV (contato); ± 15 kV (ar) Grau de proteção (poeira e água) IEC60529-IP67 Umidade MIL-STD-810 G Choque e vibração MILSTD- 810 G

R\$ 15.160,00 (QUINZE MIL E CENTO E SESENTA REAIS)

R\$
15.160,00

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2022.



FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas da
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT
CONTRATANTE

Myrton Cabral Neto
MYRTON CABRAL NETO

MYRTON CABRAL NETO
CNPJ Nº 02.337.592/0001-67
CONTRATADA



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

Assinado Digitalmente por FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA, 04264982303 U.O., AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ADMINISTRATIVO, Cargo PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE em 25/08/22 às 08:25 mt. L369-0039-6061 e CRC 25MZZ757